



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 11 de ABR 2019
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

34

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.924, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 2.924, de 07 de dezembro de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica extinta a Função Gratificada de Coordenador de Programa de Fitoterapia e Homeopatia, constante da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999 e seus anexos.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 2.924, de 07 de dezembro de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Fica criada a Função Gratificada de Coordenador do Programa de Práticas Integrativas e Complementares, a ser remunerada com a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o nível de vencimento, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que passa a integrar a Lei Complementar nº 826, de 1999 e respectivos anexos.

Parágrafo único. omissis”



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 2924
Data de Elaboração: 07/12/2018
Data de Publicação: 13/12/2018
Processo: 02.2018.046494.5
Assunto(s): Programa, Saúde.
Tipo de Legislação: Lei Complementar
Autor(es): Executivo Municipal.
Projeto: 81 **Ano do projeto:** 2018
Autógrafo: 243 **Ano do autógrafo:** 2018
Observações:

Ementa e Conteúdo

RENOMEIA O PROGRAMA DE FITOTERAPIA E HOMEOPATIA PARA PROGRAMA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PROPIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 81/2018, de autoria do Executivo Municipal eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, renomeado o Programa de Fitoterapia e Homeopatia para Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC), no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC) terá sua gestão e Coordenação vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC).

Art. 2º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fitoterapia e Homeopatia, constante da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999 e seus anexos.

Art. 3º. Fica criada a Função Gratificada de Coordenador do Programa de Práticas Integrativas e Complementares, a ser remunerada com a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o nível 18.1.20 da Tabela de Vencimentos, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que passa a integrar a Lei Complementar nº 826, de 1999 e respectivos anexos.

Parágrafo único. O ocupante da função gratificada deve possuir nível universitário, com formação, conhecimento e experiência e/ou título(s) na área de Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador e da Coordenadoria do Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC), orientadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC):

- I - elaborar normas técnicas para inserção da PNPIC na rede municipal de saúde;
- II - definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, considerando a composição tripartite;
- III - promover articulação intersetorial para a efetivação da Política;
- IV - estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde;
- V - estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação/implementação da Política;
- VI - divulgar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;
- VII - implantar com apoio de técnicos da área da assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como a vigilância sanitária no tocante a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e suas ações decorrentes na sua jurisdição;
- VIII - apresentar e aprovar proposta de inclusão da PNPIC no Conselho Municipal de Saúde;
- IX - exercer em conjunto com a divisão técnica a vigilância sanitária no tocante a PNPIC e ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação;
- X - inserção das ações de PIC nos sistemas oficiais de informação da prefeitura Municipal de Ribeirão Preto;
- XI - desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 5º. O Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC) no Município de Ribeirão Preto deve estar em consonância com a PNPIC e com as Portarias 971/2006, 849/2017, 702/2018 e outras que venham a ser inseridas à PNPIC, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Parágrafo único. Estão inseridos ao Programa de Práticas Integrativas e Complementares: Plantas Medicinais/Fitoterapia, Farmácia Viva, Homeopatia, Laboratório de Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa (MTC)/Acupuntura, Medicina Antroposófica / Antroposofia aplicada à saúde, Termalismo Social/Crenoterapia, Terapias de florais, Apiterapia, Aromaterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Bioenergética, Constelação familiar, Cromoterapia, Dança Circular, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de mãos, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Ozonioterapia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga e outras práticas que venham a ser inseridas à PNPIC.

Art. 6º. A execução do Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC) deverá ser descentralizada e interdisciplinar, de forma integrada aos diversos setores da sociedade (saúde, educação, esporte, cultura, meio-ambiente, agronomia e outros), dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 7º. O funcionamento do programa será executado em caráter multiprofissional, observando o que é definido por legislação federal, de forma cooperativa e proativa, para a expansão sustentável das Práticas Interativas e Complementares no SUS.

Art. 8º. Caberá ao Programa de Prática Integrativas e Complementares (ProPIC) do Município de

Ribeirão Preto promover, incentivar e prestar assessoria técnica para a implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

Art. 9º. A presente lei complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.992, de 05 de junho de 2013.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 14281/2019
Data: 11/04/2019 Horário: 10:52
Legislativo -

Ribeirão Preto, 10 de abril de 2019.

Of. n.º 3.196/2019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.924, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA"**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 2.924, de 07 de dezembro de 2018, que renomeou o Programa de Fitoterapia e Homeopatia para Programa de Práticas Integrativas e Complementares (PROPIC).

A alteração no artigo 2º será para corrigir o cargo que foi extinto, uma vez que o correto é a extinção da Função Gratificada de Coordenador de Programa de Fitoterapia e Homeopatia, nos termos da Lei Complementar nº 826/1999.

Já a alteração do artigo 3º, trata do percentual de gratificação devido, que será de 15% (quinze por cento) sobre o nível de vencimento do ocupante da função gratificada.

Esclarecemos que tais alterações são para correção das informações constantes da Lei Complementar nº 2.924/2018.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**